

O INSTITUTO da ÁGUA, I.P., de ora em diante designada por INAG, sito na Av. Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503 237 965, neste acto representado pelo seu Presidente, Dr. Orlando José Manuel de Castro Borges.

e o INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, de ora em diante designado por IGOT-UL, sito no Edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, pessoa colectiva número 508 955 645, neste acto representado pela sua Presidente, Professora Doutora Teresa Barata Salgueiro, nos termos do art.º 2.º, alínea a) e no uso das competências previstas no art.º 29.º, alínea I), dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 23 162/2009, DR IIª série n.º 204, de 21 de Outubro de 2009,

decidem livremente estabelecer entre si o presente

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES**

o qual se rege pelo Regulamento dos cursos de mestrado aprovado pelo Conselho Científico do IGOT-UL, e pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª (Objecto)**

Pelo presente Protocolo o INAG acorda em proporcionar estágios curriculares aos alunos de Mestrado do IGOT-UL.

### **Cláusula 2.ª (Fixação de vagas)**

Em cada ano, o INAG e a Unidade de Ensino de Geografia do IGOT-UL acordarão o número de vagas que serão disponibilizadas para estágio curricular aos alunos de Mestrado.

### **Cláusula 3.ª (Obrigações da Instituição de acolhimento do estagiário)**

1 – Em matéria dos estágios curriculares o INAG obriga-se a:

- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de acolhimento;

- b) Acordar com os orientadores de estágios do IGOT-UL os projectos a desenvolver por cada estagiário, de modo a assegurar as condições de execução dos estágios;
- c) Celebrar com cada estagiário um Termo de Estágio, conforme Anexo 1;
- d) Proporcionar aos estagiários um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários para a concretização efectiva dos seus programas de estágio;
- e) Dar parecer sobre o desempenho dos estagiários durante o processo de estágio;
- f) Participar no Júri de avaliação do Relatório de Estágio.

2 – Não constitui encargo para o INAG:

- a) O estabelecimento de qualquer vínculo laboral com os estagiários;
- b) O pagamento de quaisquer quantias remuneratórias dos estágios realizados no âmbito do presente Protocolo.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **(Obrigações do IGOT-UL)**

Em matéria de estágios curriculares, são as seguintes as obrigações do IGOT-UL:

- a) Dar a conhecer a identificação dos alunos seleccionados para a frequência dos estágios, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre o início das actividades;
- b) Acordar com o INAG o plano de estágio a cumprir pelos estagiários que inclua o respectivo faseamento e os resultados esperados;
- c) Nomear os orientadores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- d) Avaliar pedagógica e cientificamente os resultados dos estágios.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **(Duração do estágio)**

Os estágios previstos no presente Protocolo terão a duração a acordar pontualmente no Termo de Estágio, conforme Anexo 1, mas nunca inferior a 310 horas, e segundo horário acordado entre as partes no respectivo Plano de Estágio.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **(Relatórios de estágio)**

Após a conclusão dos estágios, o IGOT-UL entregará ao INAG um exemplar do relatório de cada estágio.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **(Dever de sigilo)**

Os estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos a que vierem a aceder no âmbito do estágio.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Seguro dos estagiários)**

O seguro escolar a que os alunos têm direito abrange igualmente o período de estágio, ficando, por isso, o INAG isenta de qualquer responsabilidade ou encargo em caso de acidente que ocorra durante o mesmo período.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Duração)**


O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Lisboa, 1 de Junho de 2011

**O Presidente do Instituto da Água, I.P.**



*(Dr. Orlando José Manuel de Castro Borges)*

**A Presidente do IGOT-UL**



*(Professora Doutora Teresa Barata Salgueiro)*